

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Ciro Pedrosa)

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a obrigatoriedade a desinfecção e a esterilização, antes de cada vez que forem ser utilizados, de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem, ou tenham risco de provocar, cortes ou perfurações no corpo de seus clientes.

§ 1º A desinfecção e a esterilização dos instrumentos e utensílios devem seguir as normas técnicas emanadas do órgão responsável pela vigilância sanitária.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos instrumentos descartáveis, os quais deverão ter o lacre dos seus envólucros abertos à vista dos clientes.

Art. 2º Nos locais onde são prestados os serviços especificados no art. 1º deverá ser mantido, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: “É permitida a utilização de aparelhos, instrumentos ou utensílios trazidos pelos usuários”.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária e será punido de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao nela estabelecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi inspirado em proposição apresentada, em 2005, pelo então Deputado Vittorio Medioli, a qual foi arquivada, ao início desta Legislatura, nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O seu objetivo principal é garantir os usuários de serviços que provocam, ou podem provocar, cortes ou perfurações no corpo – como serviços de barbearia, manicure e pedicura, aplicação de tatuagens e inserção de *piercings* – contra o risco de inoculação de agentes de doenças infecto-contagiosas, como AIDS e hepatite, do tipo B e C, transmitidos por meio de objetos perfurantes ou cortantes contaminados.

A obrigatoriedade da esterilização dos instrumentos e utensílios ou do uso de descartáveis contribuirá para a redução desse risco e para o controle preventivo da disseminação dessas doenças, o que, além de proteger a vida das pessoas, objetivo principal da proposição, implicará redução de gastos dos serviços públicos de saúde com o seu tratamento.

Pelos importantes reflexos das medidas preconizadas em benefício da saúde e da vida dos brasileiros, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que essa proposição possa ser aprovada.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2007.

DEPUTADO CIRO PEDROSA